

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº122/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Pompéia, nº1380, Compl. 32, Vila Pompéia, São Paulo - SP, CEP 05.022-001, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.600.796/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 46.707.666-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.749.088-12, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado “Asteróide”, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CRENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do

DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão **por parte da PERMISSONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor Paulo Sergio Fernandes Junior, R.G. nº 46.707.666-2-SSP/SP e CPF nº 349.749.088-12.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº1.062/2020-DENATRAN, publicada em 15/05/2020, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 14/05/2025.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito.** São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e

internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS
EIRELI:26600796000107
Date: 2020.12.03 16:03:26 -03'00'

Digitally signed by ASTEROIDE
TECNOLOGIA E PAGAMENTOS
EIRELI:26600796000107
Date: 2020.12.03 16:03:26 -03'00'

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)

Paulo Sérgio Fernandes Junior
Asteróide Tecnologia e Pagamentos
Eireli
(Permissionária)

Francisco José Batista da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro
do DETRAN-PR
(Permitente)

Samir Rogério Dias
Gestor do Termo pelo DETRAN-PR

Mirian de Andrade
Fiscal do Termo pelo DETRAN-PR

Testemunhas:

Pelo Permitente

Pela Permissionária

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº122/2020, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI:

1. OBJETIVOS GERAIS:

Este convênio tem por objetivo a disponibilização dos serviços das empresas habilitadas para atuação junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016, Portaria Denatran nº 149/2018, Portarias do Detran/PR nº 54/2018-DG e nº 31/2019-DG, demais normativas referentes a esses serviços e Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - CNPJ nº 78.206.513/0001-40 e Asteróide Tecnologia e Pagamentos EIRELI – CNPJ nº26.600.796/0001-07.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, as legislações vinculadas aos serviços conveniados e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Oferecer canal de comunicação informático (webservice) entre o seu sistema e o da permissionária;
- b) Permitir que a permissionária, acesse, em tempo real, os débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial e;
- c) Divulgar na sua página na rede mundial de computadores link de acesso da permissionária com os endereços, horários de atendimento, condições da prestação dos serviços, taxas de juros praticadas e informações de contatos.

II – ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI:

- a) Instalar pontos de atendimentos fora das dependências do Detran/PR aos usuários, minimamente, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá em até 60 (sessenta dias) após assinatura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR. e a empresa ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, conforme preconizado na Portaria nº 31/2019-DG;
- b) Os equipamentos a serem utilizados para o efetivo atendimento aos usuários, será de inteira e integral responsabilidade da permissionária;
- c) Realizar o parcelamento apenas de débitos autorizados pelo webservice;
- d) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o tíquete da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS), ou uma das vias do pagamento em original, se esta for solicitada pelo proprietário/pagador;
- e) Emitir e fornecer relatórios detalhados das operações realizadas ao Detran/PR;
- f) Divulgar os seus serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis;

- g) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Detran/PR em caso de alteração;
- h) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bom como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços previstos neste plano de trabalho e;
- j) Aplicar as taxas de serviços constantes apresentadas pela permissionária no item 4 deste plano de trabalho, podendo ser ajustadas conforme regras do mercado e após comunicação prévia ao Detran/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer ao cidadão paranaense opção de pagamento parcelado de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016.

4. TAXAS DE SERVIÇOS A SEREM APLICADAS PELA PERMISSIONÁRIA

As taxas a serem aplicadas aos serviços previstos neste plano de trabalho são as das tabelas abaixo informadas pela permissionária, podendo ser alteradas diante da política monetária ou posicionamento da concorrência do mercado, devendo estar disponível ao cidadão a informação de qual tabela válida no momento da operação:

Quant. Parcelas	Taxa de serviço (%)
Débito	4,00 a.m
01x	4,00 a.m
02x	3,25 a.m
03x	2,66 a.m
04x	2,50 a.m
05x	2,40 a.m
06x	2,33 a.m
07x	2,14 a.m
08x	2,00 a.m
09x	1,89 a.m
10x	1,80 a.m
11x	1,73 a.m
12x	1,67 a.m

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Convênio inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração até a vigência da Portaria Denatran nº 1.062, de 15 de maio de 2020, que credencia a empresa Asteróide Tecnologia e Pagamentos EIRELI, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação.

Etapa	Descrição da Ação	Início	Término
1	Instalação de Ponto de atendimento em Curitiba	Dezembro/20	15/03/2021
2	Instalação de Ponto de atendimento em Ponta Grossa	Dezembro/20	15/03/2021
3	Instalação de Ponto de atendimento em Cascavel	Dezembro/20	15/03/2021
4	Instalação de Ponto de atendimento em Foz do Iguaçu	Dezembro/20	15/03/2021
5	Instalação de Ponto de atendimento em Londrina	Dezembro/20	15/03/2021
6	Instalação de Ponto de atendimento em Maringá	Dezembro/20	15/03/2021
7	Oferta dos serviços aos usuários	Dezembro/20	15/03/2021

O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a Asteróide Tecnologia e Pagamentos EIRELI.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

Aprovado:

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)

ASTEROIDE
TECNOLOGIA E
PAGAMENTOS
EIRELI:26600796000107

Digitally signed by ASTEROIDE
TECNOLOGIA E PAGAMENTOS
EIRELI:26600796000107
Date: 2020.12.03 16:03:54
-03'00'

Paulo Sérgio Fernandes Junior
**Asteróide Tecnologia e Pagamentos
Eireli**
(Permissionária)



ePROTOCOLO



Documento: **122.2020TermodeCooperacaoTecnicaASTEROIDEassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 14/12/2020 11:33, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 14/12/2020 11:35.

Assinado por: **Samir Rogerio Dias** em 07/12/2020 10:33, **Mirian de Andrade** em 18/01/2021 09:39.

Inserido ao protocolo **16.679.919-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/12/2020 09:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
310f23cbc4ff9037cb92c033b0500e89.

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 205/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução 358, de 13 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.102.028-0, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO HORIZONTE F1, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.442.214/0001-92, credenciado para o Município de Maringá/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do Detran/PR

116746/2020

PORTARIA N.º 206/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 17.077.541-4, resolve:

DESCREDENCIAR

Artigo 1º. A pedido, o Centro de Avaliação Médica e Psicológica Plat Tran Ltda com CNPJ 21.085.707/0001-18, contrato n.º 156/2017, sito à Rua Dom Pedro II, 73 – Centro – Santo Antonio da Platina - Paraná.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do Detran/PR

116748/2020

PORTARIA N.º 207/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.793.749-7 resolve:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, o endereço r Junior – Centro de Avaliações Médicas e Ps Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 12.16 Alegre, 73, Jardim Nossa Senhora de Fátima 000.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as form

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Wagner Mesquita de
Diretor-Ge

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 81828720

Documento emitido em 17/12/2020 11:38:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 10833 | 16/12/2020 | PAG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

116749/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº122/2020

PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
PERMISIONÁRIA – ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.

Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes.

Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 02/10/2020, através da Portaria de habilitação n.º128/2020-COOGS/DG.

Protocolo – n.º 16.679.919-8

Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria n.º1.062/2020-DENATRAN, publicada em 15/05/2020, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 14/05/2025.

116574/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 168/2020 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG n.º 9.762.589-1, CPF n.º 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Willian Silva dos Santos, RG n.º 13.112.646-8, CPF n.º 094.001.499-80, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de Licitação n.º 120/2020, que tem por objeto o conserto de máquina de café. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

116566/2020

PORTARIA N.º 014/2020 – COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 16.917.134-3.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 8152/2020, referente a nomeação do Agente de Trânsito ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE, onde lê-se ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE, leia-se ALAN NILSSON DOS SANTOS MOKDSE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

115996/2020

PORTARIA N.º 015/2020 – COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 16.917.134-3.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 9162/2020, referente a nomeação da Agente de Trânsito Vanessa Ferreira Freiria Dusi, onde lê-se Vanessa Ferreira Freiria Dusi, leia-se VANESSA FERREIRA FREIRIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

116010/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 169/2020 – COAD – DG

Designar, Nelson Ademar Piske, CPF n.º 654.993.609-87 e RG n.º 4.461.149-0, Chefe de Gabinete deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor, e Francisco José Baptista da Costa, CPF n.º 359.398.009-

Administrativo e Financeiro deste Departamento AN/PR, para atuar como fiscal do Termo de 00, celebrado entre este Departamento e a CASA 00, intercâmbio e conjugação de esforços entre os resses comuns e mediante colaboração recíproca, ordenação e ações de assessoramento técnico tamento versando quanto as placas particulares, overnamental e disciplinamento de ações de rainformações para ações técnicas afetas a Casa mesmo. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR.

116572/2020